



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 984, DE 25 DE AGOSTO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SOCIAL E DE UTILIDADE PÚBLICA DE BARRAMENTO PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES, CRIA O PROGRAMA “ÁGUA PARA TODOS”, REVOGA A LEI MUNICIPAL 809/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Consideram-se empreendimentos de interesse social e utilidade pública, no âmbito do Município de São Roque do Canaã, barragens construídas e licenciadas pelo Instituto de Defesa Agropecuária Florestal do Estado do Espírito Santo – IDAF e a construção de barramentos, para fins de armazenamento de água, com vistas à promoção do desenvolvimento local e sustentável, atividades agropecuárias e promoção à preservação e proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente.

**Art. 2º.** Fica criado o Programa de Incentivo “Água Para Todos”, destinado a regulamentar, fomentar e desenvolver atividades de construção de barramentos no Município de São Roque do Canaã – ES.

§ 1º. O programa visa o fomento das atividades de elaboração, regularização de projetos, auxílio no preenchimento de requerimentos e acompanhamento do processo de dispensa de licenciamento ambiental, acompanhamento e fiscalização pelas secretarias municipais de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§ 2º. O Município de São Roque do Canaã, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá executar a construção de barragem parcial ou total, desde que haja disponibilidade financeira para o projeto.

**Art. 3º.** Para a seleção dos cidadãos e entidades contempladas pelo programa, será divulgado por Edital de Seleção para o Programa de Incentivo “Água para Todos”, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da propriedade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo dos projetos.

§ 1º. O Edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no qual serão veiculados os critérios de seleção e julgamento dos cidadãos e entidades, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação, julgamento e as condições para interposição de recurso administrativo.

§ 2º. Dentre os critérios de seleção, obrigatoriamente deverá constar a escassez de recursos hídricos e a quantidade de propriedades e cidadãos que serão beneficiados com a elaboração de projeto de cada barramento.

§ 3º. A seleção dos inscritos será realizada por uma comissão de seleção, previamente designada pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

**Art. 4º.** Para realizar a abertura de processo administrativo visando ao cadastramento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para concessão de projetos, execução, total ou parcial de barramentos, os seguintes requisitos deverão ser atendidos:

**I** – Propriedade Rural localizada no Município de São Roque do Canaã, que obtenha cadastro ou posse do requerimento do Cadastro Ambiental Rural e DAP – Pronaf.

**II** – Posse da propriedade rural por parte do Requerente.

**III** – Apresentação de Certidões Negativas de Débitos com a União, Estado e Município, bem como, comprovante de cadastro de pessoa física e/ou jurídica e comprovante de residência.

**IV** – Projeto elaborado por profissional registrado em conselho competente nos casos em que o Requerente pretende executar o barramento.

**V** – Não ter sido beneficiário de projeto de barramento para o mesmo fim, na mesma propriedade rural.

**Art. 5º.** Para elaboração do projeto de barramento, após o cadastramento, faz-se necessária análise técnica acerca da possibilidade de construção de barramento, pelo profissional habilitado, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 6º.** Os projetos não elaborados pelo profissional do Município, passarão por análise através de verificação de possível execução.

**Art. 7º.** Para a execução do barramento é indispensável as licenças emitidas pelo IDAF e cadastro na AGERH (requerimento de outorga e cadastro de segurança de barragem).

**Art. 8º.** O produtor beneficiário do projeto e execução do barramento, se compromete a cumprir a contrapartida ambiental exigida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após a liberação da execução do barramento.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá elaborar uma instrução normativa, especificando como ocorrerá a conservação ambiental, bem como, os critérios e a proporcionalidade da compensação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Também constitui contrapartida a permissão de acesso aos locais recuperados para estudos ambientais, bem como, para atividades envolvendo escolas municipais no apoio e aprendizagem.

Art. 9º. Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se responsabilizar por cadastrar, orientar, fiscalizar e promover o incentivo à preservação ambiental do disposto nessa lei.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e créditos adicionais que se fizerem necessários.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei Municipal 809/2017.

São Roque do Canaã - ES, 25 de agosto de 2021

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal